

LEI N° 3.829/2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2021, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - prioridade das metas da administração municipal;

II - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;

III - receitas e das alterações na legislação tributária;

IV - despesa pública;

V - orçamentos dos fundos;

VI - dívidas e do endividamento;

VII - trabalho voluntário;

VIII - disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:



- I Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- III Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- IV Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- V Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- VI Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- VII Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- VIII Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
 - IX Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja



existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 3°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 4°. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.
- Art. 5°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
- Art. 6°. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 7°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
- Art. 8°. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2021, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico da Revisão Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 10 do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 9°. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1° do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
 - I Demonstrativo: Metas Anuais



- II Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo: Metas Ficais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
 - IV Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos:
 - VI Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - VII Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
- Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
- Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n°101/2000.

Seção V Da Avalição e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

- Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.
- Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2021:
 - I Mensagem;
 - II Projeto de Lei;
 - III Anexos.
- §1° O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8°, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 4.320/64.
- § 2° A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
 - I Quadro de discriminação da legislação da receita;
 - II Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018
 e 2019, bem como a orçado para 2020;
- IV Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018
 e 2019 e fixada para 2020;
- V Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, bem como o



percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

- VI Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77
 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;3
 - IX Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XI Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XII Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIII Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XIV Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
 - XV Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.
 - XVI Detalhamento da despesa (QDD)
- § 3°. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:
- I Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
 - II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.
- §4°. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



- §5°. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.
- §6°. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- §7°. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2° do art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2° do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.
- Art. 18. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.
- Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Revisão da Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II Da organização dos Orçamentos

- Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:
 - I programa de trabalho do órgão;
- II despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.
- Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III Das alterações e do Processamento



- Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.
- Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.
- Art. 24. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse publico, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
- Art. 25. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
- Art. 26. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.17 desta Lei.
- Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2021 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.
- Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
- Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.
- Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.
- Art. 32. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.
- Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021.



CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

- Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
 - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II variações de índices de preços;
 - III crescimento econômico:
 - IV evolução da receita nos últimos três anos.

Paragrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

- Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.
- Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1 do art. 12 da Lei Complementar n°101, de 2000.



- § 1º Para cumprimento do disposto no § 3ºdo art. 12 da Lei Complementar n º. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.
- § 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2021, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

- Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
- I à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
 - i à criação e à extinção de cargos públicos;
 - i criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
 - VI Instituição de Incentivos a demissão voluntária.
- § 1°. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
- § 2°. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.



- § 3°. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.
- Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
- Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.
- Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação de despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I Das Despesas com Previdência Social

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.



- Art. 47. Serão incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.
- Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.
- Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.
- Art. 50. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
- Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequalá às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

- Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141. de 2012.
- § 1°. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar n°141, de 2012.
- § 2°. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 53. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo n° 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
- Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
- Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



Art.56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Politica Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
- § 1°. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.
- § 2°. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
- Art.58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- Art.59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
- Art.60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.
- Art.61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art.62 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Art.63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.



Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2021, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada em abril de 2021, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2021.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.



- § 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.
- § 2°. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Seção VI Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I Transferências de Recursos a Instituição Privadas

- Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
 - II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até
 30 de agosto de 2020;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- §1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



- §2° Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1° conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
- §3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
- §4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
- §5° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-seão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- §6° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II Transferência Financeira à consórcios Públicos

- Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.
- §1° Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
- §2° Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.
- §3° Até 5 (cinco) de setembro de 2020 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.
- §4°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII Dos Créditos Adicionais



- Art.70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- § 1°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
- I superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
 - III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas. § 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- § 3°. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2° do art. 167 da Constituição Federal.
- § 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.
- Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
- Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.



Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

- Art.73. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.
- Art. 74. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

- Art. 75. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
- Art. 76. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o credito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.
- § 1° O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.
- Art. 77. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3^s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 78. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues ate o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2021.



Art. 79. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

- Art. 80. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1° Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2° Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 3° Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 81. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
- Art. 82. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.
- Art. 83 Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



- Art. 84. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
- § 1°. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
- § 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- § 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
- § 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
- Art. 85. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
- Art. 86. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única Dos orçamentos dos fundos

- Art. 87. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
- § 1°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2021.
- § 2°. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.



- § 3°. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 88. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
- Art. 89. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.
- Art. 90. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas:
- I à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
 - II ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
 - V os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 91. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional N° 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 92. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.



Seção II Da celebração de operações de crédito

Art. 93. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

- Art. 94. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.
- § 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
- § 2°. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III Das OSs e das OSCIPs

Art. 95. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

Seção IV Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 96. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



- Art. 97. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8° da LRF.
- Art. 98. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.
- Art. 99. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.
- Art. 100. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2020, deverão ser anulados.
- Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única Do Trabalho Voluntário

- Art. 102. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.
- § 1°. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.
- § 2°. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.
- § 3°. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.
- § 4°. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária



- Art. 103. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.
- Art. 104. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021 para o atendimento de:
 - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
 - II ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- Art. 105. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1°, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
- Art. 106. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.
- Art. 107. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.
- § 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
- § 2°. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
- § 3°. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018/2021, referente ao exercício de 2020, no art. 127, § 3°, da Constituição Estadual.



Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gravatá, 09 de setembro de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva **Prefeito Constitucional**



ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2021

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2021 estão fundamentadas abaixo:

- 1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:
 - Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
 - Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
 - Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.
- 2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2021, as seguintes prioridades e metas:
 - Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade; Reordenação de Luminotécnica, do Sistema de Iluminação Pública dos Logradouros, com fornecimento de materiais e equipamentos e substituição dos existentes e ampliação de rede, necessários para atender às demandas do Município, tendo como finalidade precípua de, modernizar e melhorar a qualidade da iluminação atual e reduzir o consumo mensal atual.
 - Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;
 - Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;



- Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;
- Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena; implementar ações de prevenção à saúde para mitigar os problemas decorrentes da COVID -19.
- Saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede
 de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento
 e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à
 proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e
 controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento; implementar ações de
 prevenção à saúde para mitigar os problemas decorrentes da COVID -19;
- Assistência Social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- Esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- Direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- Desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;
- Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais
 atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o
 pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos
 por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em
 arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.



Gravatá, 09 de setembro de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva **Prefeito Constitucional**



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2021

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2021

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

Litt, Alle 4 91									Tty IIIIII lai C3			
			2021			202	22		2023			
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/PIB)x100	(a / RCL)	(b)	Constante	(b/PIB)x100	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c/100)x100	(c / RCL)
	(a)			x100				x100	(c)			x100
Receita Total	265.098	255.887	136,105	114,031	270.561	252.328	135,654	114,031	292.380	263.456	143	113,726
Receitas Primárias (I)	255.743	246.856	131,302	114,059	260.654	243.089	130,686	109,856	281.880	253.994	138	109,642
Despesa Total	265.098	255.886	136,104	118,231	270.561	252.328	135,654	114,031	292.380	263.456	143	113,726
Despesas Primárias (II)	261.490	252.403	134,252	116,622	267.469	249.444	134,103	112,728	290.324	261.603	142	112,926
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.747	-5.547	-2,950	-2,563	-6.815	-6.356	-3,417	-2,872	-8.444	-7.609	(4)	-3,285
Resultado Nominal	-2.472	-2.386	-1,269180676	-1,103	-4.482	-4.180	-2,24718887	-1,889	-3.495	-3.149	(2)	-1,359
Dívida Pública Consolidada	56.222	54.268	28,865	25,074	53.130	49.550	26,638	22,392	51.074	46.021	25	19,866
Dívida Consolidada Líquida	16.507	15.934	8,474972484	7,362	12.025	11.215	6,029151449	5,068	8.530	7.687	4	3,318
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP(VI)= (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,00	0,00

Notas

- 1- O PIB do estado de Pernambuco de 2017 foi 181.550.642.000,00 conforme publicação da divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- 2 Os valores do PIB de Pernambuco 2018 e 2019 decorrem da aplicação dos percentuais 1,90% e 1,90%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2017	2,10%	181.551
2018	1,90%	185.000
2019	1,90%	188.515
2020*	0,02%	188.553
2021*	3,30%	194.775
2022*	2,40%	199.450
2023*	2,50%	204.436

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,30	2,40	2,50
Taxa real de juros implicíto sobre a dívida liquida do Governo (média % anual)	4,40	5,60	6,00
Câmbio(R\$ U\$\$ - Final do Ano)	4,30	4,20	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,60	3,50	3,50
Projeção do PIB do ente (se houver) - R\$ milhares	224.220,12	237.269,10	257.091,63

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente/1,036	Valor Corrente/1,07226	Valor Corrente/1,1097891



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

	Metas Previstas			Metas Realizada		0/ DCI	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	em 2019 (a)	% PIB	% RCL	em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	265.500	0,141	153,108	183.439	0,097	105,785	-82.061	-30,91
Receitas Primárias (I)	262.194	0,139	151,202	175.211	0,093	101,040	-86.983	-33,18
Despesa Total	265.500	0,141	153,108	178.976	0,095	103,212	-86.524	-32,59
Despesas Primárias (II)	261.922	0,139	151,045	176.126	0,093	101,568	-85.796	-32,76
Resultado Primário (III) = (I-II)	272	0,000	0,157	-915	0,000	-0,528	-1.187	-436
Resultado Nominal	-2.437	-0,001	-1,405	-10.480	-0,006	-6,044	-8.043	330
Dívida Pública Consolidada	58.401	0,031	33,679	60.430	0,032	34,849	2.029	3
Dívida Consolidada Líquida	58.401	0,031	33,679	42.120	0,022	24,290	-16.281	-28

Nota:

^{1 -} O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2019 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	188.515
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	188.515
Receita Corrente Líquida - RCL 2019	173.407



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

LRF, Art. 4° § 2°, inciso II

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	182.913	265.500	45,15	265.000	(0,19)	265.098	0,037	270.561	2,061	292.380	8,064
Receitas Primárias (I)	179.563	262.194	46,02	249.065	(5,01)	255.743	2,681	260.654	1,920	281.880	8,143
Despesa Total	182.913	265.500	45,15	265.000	(0,19)	265.098	0,037	270.561	2,061	292.380	8,064
Despesas Primárias (II)	179.227	261.922	46,14	262.100	0,07	261.490	(0,233)	267.469	2,287	290.324	8,545
Resultado Primário (III) = (I-II)	336	272	(19,05)	-13.035	(4892,28)	-5.747	(55,913)	-6.815	18,589	-8.444	23,909
Resultado Nominal	-7.207	-2.437	(66,19)	-2.350	(3,57)	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	49.801	58.401	17,27	65.963	12,95	56.222	(14,767)	53.130	-	51.074	-
Dívida Consolidada Líquida	34.199	58.401	70,77	47.070	(19,40)	=	-	-	-	-	-

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	175.036	254.676	45,499	254.808	0,052	255.887	0,423	252.328	(1,391)	263.456	4,410	
Receitas Primárias (I)	171.830	251.505	46,369	239.485	-4,779	246.856	3,078	243.089	(1,526)	253.994	4,486	
Despesa Total	175.036	254.676	45,499	254.808	0,052	255.886	0,423	252.328	(1,391)	263.456	4,410	
Despesas Primárias (II)	171.509	251.245	46,491	252.019	0,308	252.403	0,153	249.444	(1,172)	261.603	4,874	
Resultado Primário (III) = (I-II)	321	260	(19,003)	-12.534	-4.921	-5.547	(55,744)	-6.356	14,579	-7.609	19,719	
Resultado Nominal	-6.896	-2.338	(66,096)	-2.259	-3	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	47.656	56.020	17,551	63.426	13	54.268	(14,438)	49.550	-	46.021	-	
Dívida Consolidada Líquida	32.726	56.020	71,179	45.259	-19	-	-	-	-	-	-	



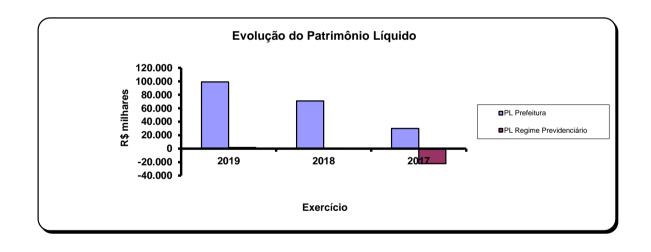
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	99.160	100	70.801	100	29.993	100
TOTAL	99.160	100	70.801	100	29.993	100

REGIME PREVIDENCIÀRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019 % 2018 % 2017 %									
Patrimônio		-		-		-			
Reservas		-		-		-			
Lucros ou Prejuízos Acumulados 1.662 100 356 100 -22.349 100									
TOTAL 1.662 100 356 100 -22.349 100									





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

Litti, Art. 4 § 2 , Inciso III			Tψ minarco
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	88	0
Alienação de Bens Móveis	0	88	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
TOTAL	0	88	0

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	88	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	88	0
Investimentos		88	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
TOTAL	0	88	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=((la - lld) + lllh)	(h)=((lb - lle) + llli)	(i)=(Ic - IIf)
VALOR (III)	0	0	0



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO D	DE PREVIDENCIA DOS SERVIE	DORES	
PLANO PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	4.166	4.104	5.433
Receita de Contribuições dos Segurados	1.148	1.278	1.287
Civil	1.148	1.278	1.287
Ativo	1.148	1.278	1.287
Inativo	0	1.270	1.207
Pensionista			
Militar	0	0	C
Ativo		-	
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais	1.217	1.432	1.48
Civil	1.217	1.432	1.48
Ativo	1.217	1.432	1.48
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	(
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.801	1.394	2.665
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.801	1.394	2.665
Outras Receitas Patrimoniais	1.001	1.354	2.000
	0	0	(
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	0	0	(
	U	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Apartes Periódicas para Americação do Déficit Atravial do RPPS (II)		0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	(
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	U	0	
•			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	4 166	4 104	5 // 22
Outras Receitas de Capital	4.166	4.104	5.433
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.166	4.104	5.43 3
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil	2017	2018	2019 24 13
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias	2017 0	2018 4 4	2019 24 13
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões	2017 0	2018 4 4	2019 2 ⁴ 13
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários	2017	2018 4 4 0	2019 2 ⁴ 13
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar	2017	2018 4 4 0	2019 2 ⁴ 13
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas	2017	2018 4 4 0	2019 2 ⁴ 13
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões	2017	2018 4 4 0 0	2019 24 13 11
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários	2017 0 0 0 0	2018 4 4 0 0	2019 2: 1: 1:
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias	2017 0 0 0 0	2018 4 4 0 0	2019 24 13 11 (
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Compensação Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	2017 0 0 0 0	2018 4 4 0 0	2019 24 13 11 (
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Compensação Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	2017 0 0 0 0	2018 4 4 0 0	2019 24 13 11 (
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2017 0 0 0 0	2018 4 4 0 0	2019 24 13 11 (
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2017 0 0 0 0 0 0	2018 4 4 0 0 0 0 0	2019 24 13 11 (((24
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2017 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100	2019 24 13 11 (((24 5.409
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2017 0 0 0 0 0 0	2018 4 4 0 0 0 0 0	2019 24 13 11 (((24 5.409
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2017 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100	2019 24 13 11 0 0 0 0 24 5.409
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias a RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2017 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100	2019 24 13 11 0 0 0 0 24 5.409
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100	2019 24 13 11 (1) (1) (2) 5.409 2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100 2018	2019 22 13 11 (() (() (22 5.409 2015
Outras Receitas de Capital FOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias ao RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias FOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100	2019 24 11 11 (((((24 5.409 2019
Outras Receitas de Capital FOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR PAPORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100 2018	2019 24 11 11 (((((24 5.409 2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100 2018	2019 22 13 11 (() (() (22 5.409 2015
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 0 4 4.100 2018	2019 24 13 11 (((24 5.409 2018
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Dutros Aportes para o RPPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 0 0 0 0 4 4.100 2018	2019 24 13 11 (0 (1 24 5.409 2019 2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166 2017 2017	2018 4 4 9 0 0 0 4 4 4.100 2018 2018	2019 2019 2019 (() (() (2019 2019 2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166	2018 4 4 4 0 0 0 4 4 4.100 2018 2018	2019 2019 2019 (() (() (2019 2019 2019
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166 2017 2017	2018 4 4 9 0 0 0 4 4 4.100 2018 2018	2019 24 13 11 (6) (6) (7) (8) (9) 2015 2015
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2017 0 0 0 0 0 0 0 0 0 4.166 2017 2017	2018 4 4 4 0 0 0 4 4 4.100 2018 2018	24 13 11 0 0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	6.316	244	6.072	38.972
2021	7.011	452	6.559	45.531
2022	7.759	645	7.114	52.645
2023	8.578	803	7.775	60.420
2024	9.450	1.034 1.282	8.416	68.836
2025 2026	10.389 11.375	1.645	9.107 9.730	77.943 87.673
2027	12.392	2.159	10.233	97.906
2028	13.519	2.460	11.059	108.965
2029	14.697	2.923	11.774	120.739
2030	15.908	3.569	12.339	133.078
2031	17.119 18.456	4.456 5.020	12.663 13.436	145.741 159.177
2033	19.826	5.790	14.036	173.213
2034	21.017	6.427	14.590	187.803
2035	21.530	7.331	14.199	202.002
2036	22.906	8.031	14.875	216.877
2037 2038	24.261 25.546	9.073 10.499	15.188 15.047	232.065 247.112
2039	26.886	11.655	15.231	262.343
2040	28.322	12.511	15.811	278.154
2041	29.749	13.610	16.139	294.293
2042	31.145	14.945	16.200	310.493
2043	32.563	16.208	16.355	326.848
2044	33.883	17.904	15.979	342.827
2045	35.269	19.158	16.111	358.938
2046 2047	36.518 37.812	20.970 22.353	15.548 15.459	374.486 389.945
2048	38.985	24.122	14.863	404.808
2049	40.303	25.091	15.212	420.020
2050	41.510	26.642	14.868	434.888
2051	42.896	27.268	15.628	450.516
2052	44.299	28.056	16.243	466.759
2053 2054	45.813 47.323	28.598 29.439	17.215 17.884	483.974 501.858
2055	48.976	29.920	19.056	520.914
2056	50.804	30.103	20.701	541.615
2057	52.814	30.128	22.686	564.301
2058	55.016	30.072	24.944	589.245
2059	57.436	29.930	27.506	616.751
2060 2061	60.104 63.052	29.698 29.370	30.406 33.682	647.157 680.839
2062	66.318	28.946	37.372	718.211
2063	69.940	28.423	41.517	759.728
2064	73.964	27.800	46.164	805.892
2065	78.438	27.077	51.361	857.253
2066	83.416	26.257 25.342	57.159	914.412 978.025
2067 2068	88.955 95.119	25.342	63.613 70.783	1.048.808
2069	101.978	23.247	78.731	1.127.539
2070	109.607	22.076	87.531	1.215.070
2071	118.089	20.839	97.250	1.312.320
2072	127.514	19.544	107.970	1.420.290
2073 2074	137.978 149.588	18.202 16.824	119.776 132.764	1.540.066 1.672.830
2075	162.456	15.426	147.030	1.819.860
2076	176.709	14.019	162.690	1.982.550
2077	192.481	12.617	179.864	2.162.414
2078	209.919	11.238	198.681	2.361.095
2079	229.184	9.898	219.286	2.580.381
2080	250.447	8.611	241.836	2.822.217
2081 2082	273.900 299.746	7.387 6.246	266.513 293.500	3.088.730 3.382.230
2083	328.213	5.194	323.019	3.705.249
2084	359.543	4.238	355.305	4.060.554
2085	394.007	3.388	390.619	4.451.173
2086	431.898	2.646	429.252	4.880.425
2087 2088	473.539 519.282	2.007 1.471	471.532 517.811	5.351.957 5.869.768
2088	519.282	1.471	517.811	5.869.768 6.438.248
2090	624.668	694	623.974	7.062.222
2091	685.204	441	684.763	7.746.985
2092	751.638	260	751.378	8.498.363
2093	824.537	138	824.399	9.322.762



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a	NO DE DESMESSA DOS SERVA	DORES	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPR PLANO FINANCEIRO	IO DE PREVIDENCIA DOS SERVI	DORES	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	7.324	6.616	7.155
Receita de Contribuições dos Segurados	3.526	3.169	3.410
Civil	3.526	3.169	3.410
Ativo	3.446	3.077	3.280
Inativo	80	92	130
Pensionista			0
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista Puri i i i i i i i i i i i i i i i i i i	0.700	0.007	0.547
Receita e Contribuições Patronais	3.733	3.337	3.547
Civil	3.733	3.337	3.547
Ativo Inativo	3.733	3.337	3.547
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo	U	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	53	59	49
Receitas Imobiliárias	00	00	
Receitas de Valores Mobiliários	53	59	49
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	12	51	149
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			146
Demais Receitas Correntes	12	51	3
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0		
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
Cuitas (Cocitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	7.324	6.616	7.155
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		•	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil	2017 14.144	2018 16.723	2019 19.269
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias	2017 14.144 12.767	2018 16.723 15.275	2019 19.269 17.827
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	2017 14.144	2018 16.723	2019 19.269 17.827 1.440
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários	2017 14.144 12.767	2018 16.723 15.275 1.446	2019 19.269 17.827 1.440 2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	2017 14.144 12.767 1.377	2018 16.723 15.275 1.446 2	2019 19.269 17.827 1.440 2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar	2017 14.144 12.767 1.377	2018 16.723 15.275 1.446 2	2019 19.269 17.827 1.440 2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas	2017 14.144 12.767 1.377	2018 16.723 15.275 1.446 2	2019 19.269 17.827 1.440 2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões	2017 14.144 12.767 1.377	2018 16.723 15.275 1.446 2	2019 19.269 17.827 1.440 2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários	2017 14.144 12.767 1.377	2018 16.723 15.275 1.446 2	2019 19.269 17.827 1.440 2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - PPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciários Outros Despesas Previdenciários	2017 14.144 12.767 1.377	2018 16.723 15.275 1.446 2	2019 19.269 17.827 1.440 2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios - Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciários Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2017 14.144 12.767 1.377 0	2018 16.723 15.275 1.446 2 0	2019 19.269 17.827 1.440 2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários	2017 14.144 12.767 1.377 0	2018 16.723 15.275 1.446 2 0	2019 19.269 17.827 1.440 2 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Cutros Benefícios Previdenciários Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciáriado RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 19.269 (12.114)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820)	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 0 16.723 (10.107)	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 0 19.269 (12.114)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 (6.820) 2017 -	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107) 2018 -	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 19.269 (12.114) 2019 - 2019 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 14.144 (6.820) 2017 2017 0 2017	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107) 2018 - 2018 0	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 19.269 (12.114) 2019 - 2019 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 0 14.144 12.767 1.377 0 0 2017 2017 0 2017 329	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107) 2018 0 2018 530	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 19.269 (12.114) 2019 - 2019 0 2019 507
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 14.144 (6.820) 2017 2017 0 2017	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107) 2018 - 2018 0	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 19.269 (12.114) 2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2017 14.144 12.767 1.377 0 0 14.144 12.767 1.377 0 1.377 0 2017 2017 2017 329 1	2018 16.723 15.275 1.446 2 0 0 16.723 (10.107) 2018 0 2018 530 18	2019 19.269 17.827 1.440 2 0 19.269 (12.114) 2019 0 2019 507 3



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV R\$ milhares DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) ALDO FINANCEIR EXERCÍCIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS EXERCÍCIO 2020 22.900 22.900 0 2021 25.033 25.033 0 2022 26.663 26,663 0 0 2023 28.961 28.961 0 30.691 30.691 2024 32.700 0 2025 32.700 35.156 2026 35.156 0 2027 37.498 37.498 0 2028 39.874 39.874 0 2029 42.999 42.999 0 2030 45.972 45.972 0 2031 48.845 48.845 0 2032 50.881 50.881 0 2033 53.362 53.362 0 0 2034 55.161 55.161 2035 57.458 57.458 0 0 2036 59.573 59.573 2037 62.236 0 62.236 2038 64.324 64.324 0 2039 66.109 66.109 0 2040 67.442 67.442 0 2041 68.738 68.738 0 2042 69.889 69.889 0 2043 70.765 70.765 0 2044 71.438 71,438 0 2045 72.104 72.104 0 2046 72.582 72.582 0 73.055 73.055 2047 0 0 2048 72.999 72.999 72.775 0 2049 72.775 2050 72.308 72.308 0 2051 71.769 71.769 0 2052 71.081 71.081 0 2053 70.293 70.293 0 2054 69.073 69.073 0 2055 67.700 67.700 Ω 0 2056 66.134 66.134 0 0 2057 64.333 64.333 2058 62.345 62.345 0 2059 60.179 60.179 0 2060 57.846 57.846 0 0 2061 55.357 55.357 2062 52.725 52.725 0 2063 49.967 49.967 0 2064 47.103 47.103 0 2065 44.155 44.155 0 2066 41.149 41.149 0 0 2067 38.107 38.107 0 2068 35.059 35.059 0 0 32.031 0 2069 32.031 29.048 29.048 0 2070 26.140 26.140 2071 0 0 2072 23.327 23.327 2073 20.631 20.631 0 2074 18.067 18.067 0 2075 15.656 15.656 0 2076 13.408 13.408 0 2077 11.334 11.334 0 0 2078 9.449 9.449 0 7.758 7.758 0 2079 6.265 6.265 2080 0 0 2081 4.962 4.962 0 2082 3.852 3.852 2.928 2.928 0 2083 2084 2.178 2.178 0 2085 1.582 1.582 0 2086 1.124 1.124 0 0 2087 782 782 0 2088 538 538 0 2089 373 373 0 259 0 2090 259 0 179 179 0 2091 0 126 0 2092 126 0 2093 94 94

77



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

R\$ milhares

TRIBLITO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO 2021	SETORES/PROGRAMAS/	RENÚC	CIA DE RECEITA PR	EVISTA	COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO MODALIDADE		2022	2023	COMPENSAÇÃO		
	TOTAL						-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022, 2023 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

Valor Previsto 2021
0
0
0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2021



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

			R\$ minares
ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Projetado 2020
RECEITAS CORRENTES	154.897	178.105	180.887
Receita Tributária	31.379	36.859	34.874
Impostos	27.779	32.527	29.976
Taxas	3.600	4.332	4.898
Receitas de Contribuições	11.448	12.763	12.175
Contribuição p/ RPPS	4.448	4.698	4.842
Receita Patrimonial	4.407	3.215	900
Aplicações Financeiras	1.894	3.200	800
Outras Receitas Patrimoniais	2.513	15	100
Receita de Serviços	634	883	1.348
Transferências Correntes	106.556	124.178	128.773
Cota-Parte do FPM	34.961	38.028	44.829
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.952	21.640	19.324
Outras Transferências Correntes	54.643	64.510	64.620
Outras Receitas Correntes	473	207	2.817
RECEITA DE CAPITAL	1.690	306	13.000
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	88	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.602	306	13.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	4.769	5.028	4.952
TOTAL GERAL DA RECEITA	161.356	183.439	198.839

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	229.396	242.751	262.902
Receita Tributária	48.200	55.864	64.802
Impostos	41.000	47.519	55.122
Taxas	7.200	8.345	9.680
Receitas de Contribuições	13.015	13.783	14.610
Contribuição p/ RPPS	5.176	5.482	5.811
Receita Patrimonial	4.900	5.189	5.500
Aplicações Financeiras	855	906	960
Outras Receitas Patrimoniais	4.045	4.283	4.540
Receita de Serviços	1.441	1.526	1.618
Transferências Correntes	144.000	147.496	156.346
Cota-Parte do FPM	47.922	50.750	53.795
Transf. de Recursos do SUS - FMS	20.657	21.876	23.189
Outras Transferências Correntes	75.420	74.870	79.362
Outras Receitas Correntes	17.840	18.893	20.027
RECEITA DE CAPITAL	28.202	19.868	21.059
Operações de Créditos	1.000	1.059	1.122
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	27.202	18.809	19.937
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	7.500	7.943	8.419
TOTAL GERAL DA RECEITA	265.098	270.561	292.380

Nota

- 1 Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.
- 2 Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais 10ª Edição aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07/05/2019.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	31.379	-
2019	36.859	17,46%
2020	34.874	-5,38%
2021	48.200	38,21%
2022	55.864	15,90%
2023	64.802	16,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	34.961	-
2019	38.028	8,77%
2020	44.829	17,88%
2021	47.922	6,90%
2022	50.750	5,90%
2023	53.795	6,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	16.952	-
2019	21.640	27,65%
2020	19.324	-10,70%
2021	20.657	6,90%
2022	21.876	5,90%
2023	23.189	0,06

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	473	-
2019	207	-56,24%
2020	2.817	1260,87%
2021	17.840	533,31%
2022	18.893	5,90%
2023	20.027	6,00%

Notas:

- 1 O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2021 a 2023.
- 2 As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 3,05%, 3,60%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 0,02%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.
- 3 Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.690	-
2019	306	-81,89%
2020	13.000	4148,37%
2021	28.202	116,94%
2022	19.868	-29,55%
2023	21.059	5,99%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Projetado 2020
DESPESAS CORRENTES	157.724	172.736	180.039
Pessoal e Encargos Sociais	104.730	114.282	117.790
Juros e Encargos da Dívida	13	0	0
Outras Despesas Correntes	52.981	58.454	62.249
DESPESAS DE CAPITAL	6.527	6.240	18.500
Investimentos	4.172	3.390	15.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.355	2.850	3.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0		
TOTAL	164.251	178.976	198.539

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	PREVISÃO - R\$ milhares				
NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023		
DESPESAS CORRENTES	224.196	237.424	251.669		
Pessoal e Encargos Sociais	140.000	148.260	157.156		
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0		
Outras Despesas Correntes	84.196	89.164	94.513		
DESPESAS DE CAPITAL	38.608	30.710	38.082		
Investimentos	35.000	27.618	36.026		
Inversões Financeiras	0	0	0		
Amortização da Dívida	3.608	3.092	2.056		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.294	2.428	2.629		
TOTAL	265.098	270.561	292.380		

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,05%, 3,60%, 3,50% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2020 a 2023. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2020 a 2023 com os respectivos percentuais de 0,02%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	104.730	-
2019	114.282	9%
2020	117.790	3,07%
2021	140.000	18,86%
2022	148.260	5,90%
2023	157.156	6,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	13	-
2018	0	-1
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!

Fonte:

- 1 A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 3,77%, 4,40% e 5,60% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.
- 2 As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	2.294	#DIV/0!
2022	2.428	5,82%
2023	2.629	8,30%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	154.897	178.105	180.887	229.396	242.751	262.902
Receita Tributária	31.379	36.859	34.874	48.200	55.864	64.802
Receitas de Contribuições	11.448	17.791	17.127	20.515	21.725	23.029
Receita Patrimonial	4.407	3.215	900	4.900	5.189	5.500
Aplicações Financeiras (II)	1.894	3.200	800	855	906	960
Outras Receitas Patrimoniais	2.513	15	100	4.045	4.283	4.540
Receita de Serviços	634	883	1.348	1.441	1.526	1.618
Transferências Correntes	106.556	124.178	128.773	144.000	147.496	156.346
Outras Receitas Correntes	473	207	2.817	17.840	18.893	20.027
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	153.003	174.905	180.087	228.541	241.845	261.942
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.690	306	13.000	28.202	19.868	21.059
Operações de Créditos (V)	0	0	0	1.000	1.059	1.122
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	88	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	306	0	27.202	18.809	19.937
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.602	306	13.000	27.202	18.809	19.937
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	154.605	175.211	193.087	255.743	260.654	281.880
	ı					
DESPESAS CORRENTES (X)	157.724	172.736	180.039	224.196	237.424	251.669
Pessoal e Encargos Sociais	104.730	114.282	117.790	140.000	148.260	157.156
Juros e Encargos da Dívida (XI)	13	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	52.981	58.454	62.249	84.196	89.164	94.513
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	157.711	172.736	180.039	224.196	237.424	251.669
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.527	6.240	18.500	38.608	30.710	38.082
Investimentos	4.172	3.390	15.000	35.000	27.618	36.026
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	2.355	2.850	3.500	3.608	3.092	2.056
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	4.172	3.390	15.000	35.000	27.618	36.026
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	2.294	2.428	2.629
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	161.883	176.126	195.039	261.490	267.469	290.324
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-7.278	-915	-1.952	-5.747	-6.815	-8.444

Nota:

^{1 -} Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

^{2 -} O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscais da LDO.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

						Τζψ Πιιπαι C3
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.230	60.430	57.314	56.222	53.130	51.074
DEDUÇÕES (II)	11.630	18.310	38.335	39.715	41.105	42.544
Ativo Financeiro	40.122	50.103	38.277	39.655	41.043	42.480
Haveres Financeiros	75	75	57	59	61	64
(-) Restos a Pagar Processados	28.567	31.868	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	52.600	42.120	18.979	16.507	12.025	8.530
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	52.600	42.120	18.979	16.507	12.025	8.530
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
NEGOLIADO NOMINAL	47 160	-10 /80	-23 1/1	-2 472	-4 482	-3 /05

Notas:

^{1 -} O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

^{* :} Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2017



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	64.230	60.430	57.314	56.222	53.130	51.074
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	64.230	60.430	57.314	56.222	53.130	51.074
DEDUÇÕES (II)	11.630	18.310	38.335	39.715	41.105	42.544
Ativo Disponível	40.122	50.103	38.277	39.655	41.043	42.480
Haveres Financeiros	75	75	57	59	61	64
(-) Restos a Pagar Processados	28.567	31.868	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	52.600	42.120	18.979	16.507	12.025	8.530

Nota:

^{2 -} Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	49.721	48.121	46.521	44.921	43.321
PRECATÓRIO	1.024				_
RPPS	8.281	8.149	8.017	7.885	7.753
PNAFM	1.404	1.044	684	324	
OUTRAS DÍVIDAS			1.000		
TOTAIS	60.430	57.314	56.222	53.130	51.074

Valores em milhares (R\$)

^{3 -} A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	vaiores en minares (πφ)
Disponibilidade de caixa de 2019	50.103
Realizável de 2019	75
(=) Ativo Financeiro de 2019	50.178
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	198.839
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	249.017
(-) Restos a pagar serem pagos em 2020	12.143
(-)Despesa Orçamentárias a serem Pagas em 2020	198.539
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2020	38.335

^{1 -} Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruido no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 10^a edição.



ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2021

(ART. 165, § 2°, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4°, § 3° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4°, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contigentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

<u>1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS</u> — Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).



 c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contigentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é

GRAVATA

difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das polí

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de

novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art.5° da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros ricos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art.43 da Lei federal n°4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Gravatá, 09 de setembro de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva **Prefeito Constitucional**

3



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		SUBTOTAL		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
TOTAL		TOTAL		

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.